LEI Nº 2.138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R$ 53.820.832,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais).

§ 1º As Transferências Financeiras totalizam R$ 9.390.699,00 (nove milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa e nove reais), as quais serão repassadas para o Fundo Municipal de Saúde, Instituto Cultural de São Lourenco, Comitê Desportivo Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Integram a consolidação do Orçamento Geral do Município as entidades: Prefeitura Municipal, Comitê Desportivo Municipal, Instituto Cultural de São Lourenço, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores, e na forma de Unidades Orçamentárias também integram o Orçamento Geral do Município, os Fundos Municipais de Assistência Social, da Infância e Adolescência, de Habitação e de Saneamento.

§ 3º A receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**57.770.350,00**
1.1	Receita Tributária	R$	6.298.500,00
1.2	Receita de Contribuições	R$	970.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	340.200,00
1.4	Receitas Agropecuárias	R$	30.000,00
1.6	Receitas de Serviços	R$	332.000,00
1.7	Transferências Correntes	R$	48.675.550,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R$	1.124.100,00
	Dedução da Receita	**R$**	**-5.949.540,00**
2.0	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**2.000.022,00**
2.1	Outras Operaçoes de Crédito	**R$**	2.000.000,00
2.1	Transferências de Capital	R$	22,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**53.820.832,00**

§ 4º A despesa do Município de São Lourenço do Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
a)	Câmara de Vereadores	R$	1.570.000,00
b)	Gabinete do Prefeito Municipal - GPM	R$	722.000,00
c)	Procuradoria Geral do Município - PGM	R$	416.000,00
d)	Controladoria Geral do Município - CGM	R$	346.000,00
e)	Contadoria Geral do Municipio - CCM	R$	360.000,00
f)	Secretaria Mun. da Administração e Planejamento - SAP	R$	3.341.001,00
g)	Secretaria Municipal de Educação - SME	R$	17.094.566,00
h)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Urbano - SDU	R$	8.884.309,00
i)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Rural - SDR	R$	2.933.003,00
j)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Social - SDS	R$	2.127.402,00
l)	Secretaria Mun. Do Desenvolvimento Econômico - SDE	R$	905.000,00
m)	Encargos Gerais do Município	R$	3.130.000,00
n)	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
o)	Fundo Municipal de Saúde	R$	10.781.551,00
p)	Instituto Cultural de São Lourenço	R$	560.000,00
q)	Comitê Desportivo Municipal	R$	620.000,00
	DESPESA TOTAL	R$	**53.820.832,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**45.522.349,00**
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	22.190.949,00
3.2.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	200.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	23.131.400,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$**	**8.268.483,00**
4.4.90.00	Investimentos	R$	6.818.483,00
4.6.90.00	Amortização da Dívida	R$	1.450.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**30.000,00**
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
DESPESA TOTAL		**R$**	**53.820.832,00**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2014 estima a receita em 49.679.980,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), e fixa a despesa em R$ 40.289.281,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais) e de Transferências Financeiras para as demais entidades, no valor de R$ 9.390.699,00 (nove milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa e nove reais).

§ 1º A receita do Município de São Lourenço do Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**53.629.500,00**
1.1	Receita Tributária	R$	6.298.500,00
1.2	Receita de Contribuições	R$	970.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	286.600,00
1.4	Receitas Agropecuárias	R$	30.000,00
1.6	Receitas de Serviços	R$	302.000,00
1.9	Transferências Correntes	R$	44.618.300,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R$	1.124.100,00
	Dedução da Receita	**R$**	**-5.949.540,00**
2.0	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**2.000.020,00**
2.1	Outras Operaçoes de Crédito	R$	2.000.000,00
2.2	Transferências de Capital	R$	20,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**49.679.980,00**

§ 2º A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
a)	Gabinete do Prefeito Municipal - GPM	R$	722.000,00
b)	Procuradoria Geral do Município - PGM	R$	416.000,00
c)	Controladoria Geral do Município - CGM	R$	346.000,00
d)	Contadoria Geral do Municipio - CCM	R$	360.000,00
e)	Secretaria Mun. da Administração e Planejamento - SAP	R$	3.341.001,00
f)	Secretaria Municipal de Educação - SME	R$	17.094.566,00
g)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Urbano - SDU	R$	8.884.309,00
h)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Rural - SDR	R$	2.933.003,00
i)	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Social - SDS	R$	2.127.402,00
j)	Secretaria Mun. Do Desenvolvimento Econômico - SDE	R$	905.000,00
l)	Encargos Gerais do Município	R$	3.130.000,00
m)	Reserva de Contingência	R$	30.000,00
	DESPESA TOTAL	R$	**40.289.281,00**

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2014 estima a receita em R$ 4.085.852,00 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) e de transferências financeiras recebidas do Município em R$ 6.695.699,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais); e fixa a despesa em R$ 10.781.551,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

§ 1º A receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**4.085.850,00**
1.1	Receita Patrimonial	R$	28.600,00
1.7	Transferências Correntes	R$	4.057.250,00
2.0	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**2,00**
2.4	Transferências de Capital	R$	2,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**4.085.852,00**
Transferências Financeiras		R$	6.695.699,00
TOTAL GERAL		**R$**	**10.781.551,00**

§ 2º A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Fundo Municipal de Saúde	R$	10.781.551,00
TOTAL GERAL	R$	**10.781.551,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**10.542.549,00**
3.1.71.00	Transf. a Consórcios Públicos	R$	60.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	5.009.949,00
3.3.71.00	Transf. a Consórcios Públicos	R$	930.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	4.542.600,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$**	**239.002,00**
4.4.90.00	Investimentos	R$	239.002,00
DESPESA TOTAL		**R$**	**10.781.551,00**

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO

Art. 4º O orçamento do Instituto Cultural de São Lourenço para o exercício de 2014 estima a receita em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) e fixa a despesa em R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**50.000,00**
1.3	Receita Patrimonial	R$	20.000,00
1.6	Receita de Serviços	R$	30.000,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**50.000,00**
Transferências Financeiras		R$	510.000,00
TOTAL GERAL		**R$**	**560.000,00**

Parágrafo único. A despesa do Instituto Cultural de São Lourenço será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Instituto Cultural de São Lourenço	R$	560.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**560.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**540.000,00**
3.1.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	240.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	300.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$**	**20.000,00**
4.4.90.00	Investimentos	R$	20.000,00
DESPESA TOTAL		**R$**	**560.000,00**

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA - COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O orçamento do Comitê Desportivo Municipal para o exercício de 2014 estima a receita em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), e fixa a despesa em R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

1.0	**RECEITA CORRENTE**	**R$**	**5.000,00**
1.3	Receita Patrimonial	R$	5.000,00
RECEITA TOTAL		**R$**	**5.000,00**
Transferências Financeiras		R$	615.000,00
TOTAL GERAL		**R$**	**620.000,00**

Parágrafo único. A despesa do Comitê Desportivo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Comitê Desportivo Municipal	R$	620.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**620.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**580.000,00**
3.1.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	250.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	330.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$**	**40.000,00**
4.4.90.00	Investimentos	R$	40.000,00
DESPESA TOTAL		**R$**	**620.000,00**

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º O orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2014 fixa a despesa e transferências financeiras da Prefeitura em R$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais).

Transferências Financeiras	R$	1.570.000,00

Parágrafo único. A despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
a) Câmara Municipal de Vereadores	R$	1.570.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**1.570.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA			
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**1.370.000,00**
3.1.90.00	Juros e Encargos da Dívida	R$	950.000,00
3.3.50.00	Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	R$	30.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	R$	390.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$**	**200.000,00**
4.4.90.00	Investimentos	R$	200.000,00
DESPESA TOTAL		**R$**	**1.570.000,00**

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência da unidade gestora não orçada ou orçada à menor.

Art. 8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Durante o exercício de 2014 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização legislativa através de lei específica.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Na elaboração do Cronograma de Metas Bimestrais de Arrecadação, não serão consideradas as receitas correntes decorrentes de convênios, acordos ou ajustes e as receitas de capital previstas, tendo em vista serem recursos vinculados a convênios e operações de crédito com fim específico.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. O excesso de arrecadação será apurado em cada fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

Art. 15. Os anexos da despesa que integram a presente Lei foram elaborados até o nível de Modalidade de Aplicação, sendo que a execução orçamentária será realizada em nível de Elemento de Despesa.

Art. 16. O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da receita estimada para o exercício de 2014, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso de arrecadação verificado na forma dos §§ 1º, 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, apurado em cada fonte de recurso;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos na forma do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

III - o superávit financeiro do exercício anterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

IV - a receita de operações de crédito.

Parágrafo único. Exclui-se do limite previsto no *caput* deste o artigo as autorizações realizadas mediante leis específicas.

Art. 17. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de dezembro de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal